

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI Nº 923 DE 21 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Quintais que Alimentam", destinado à colheita solidária de frutas excedentes produzidas em quintais, pequenas propriedades, instituições e demais espaços do Município de Durandé, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Quintais que Alimentam", vinculado ao Banco Municipal de Alimentos de Durandé, destinado à colheita solidária, voluntária e gratuita de frutas excedentes produzidas em quintais residenciais, pequenas propriedades rurais, instituições, igrejas, escolas, associações e outros espaços públicos ou privados do Município de Durandé.

Parágrafo Único. O Programa possui identidade, objetivos, metodologia, metas e indicadores próprios, embora utilize a estrutura física e administrativa do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Fruta excedente aquela produzida em árvore ou planta frutífera em quantidade superior à necessária ao consumo doméstico, apta ao aproveitamento alimentar, que permanecerá desperdiçada caso não colhida e doada;

II – Doador o proprietário, possuidor ou responsável legalmente autorizado do imóvel que consentir expressamente na entrada da equipe do Programa para a colheita;

III – Colheita solidária: a atividade de coleta de frutas excedentes realizada pela equipe do Programa ou pelo próprio doador, de forma voluntária e gratuita;

IV – Termo de Autorização: o instrumento pelo qual o doador autoriza a entrada da equipe no imóvel exclusivamente para a colheita das frutas excedentes;

V – Banco Municipal de Alimentos: a unidade executora responsável pela organização, recepção, triagem e destinação das frutas coletadas.

Art. 3º - O Programa observará os seguintes princípios:

I – Voluntariedade e gratuidade da doação;

II – Autorização expressa para entrada no imóvel;

III – Respeito à propriedade privada e à prioridade do consumo da própria família;

IV – Segurança dos moradores, doadores e trabalhadores;

V – Qualidade sanitária das frutas destinadas ao consumo humano;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

## CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- VI – Dignidade das pessoas atendidas;
- VII – Transparência e rastreabilidade das doações;
- VIII – Redução do desperdício de alimentos;
- IX – Responsabilidade ambiental, com aproveitamento adequado dos resíduos orgânicos;
- X – Preservação da privacidade dos doadores e beneficiários;
- XI – Vedação a qualquer vinculação partidária, político-eleitoral ou de promoção pessoal.

Art. 4º - O Programa incidirá sobre a zona urbana e rural do Município de Durandé e terá caráter permanente, podendo ser implantado inicialmente em formato de projeto-piloto, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

### TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar como doadores:

- I – Proprietários de residências e moradores por eles autorizados;
- II – Condomínios;
- III – Produtores rurais e responsáveis por sítios e pequenas propriedades;
- IV – Escolas, igrejas, associações e organizações sociais;
- V – Empresas e instituições públicas;
- VI – Responsáveis por terrenos com árvores frutíferas;
- VII – Outros interessados que possuam legitimidade para autorizar a colheita.

Art. 6º - As frutas coletadas poderão ser destinadas:

- I – Às pessoas e famílias atendidas pelo Banco Municipal de Alimentos;
- II – A equipamentos públicos e unidades socioassistenciais;
- III – A instituições cadastradas e a serviços de acolhimento;
- IV – A ações emergenciais;
- V – A organizações sociais receptoras;
- VI – A atividades de educação alimentar, respeitadas as condições sanitárias.

### TÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - A participação no Programa dar-se-á mediante uma das seguintes modalidades:

- I – Colheita realizada pela equipe municipal o doador solicita ao Banco Municipal de Alimentos a realização da colheita em seu imóvel, cabendo à equipe avaliar a viabilidade

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

conforme a disponibilidade de pessoal, veículo e equipamentos, bem como as condições de segurança do local;

II – Entrega voluntária pelo doador: o próprio morador realiza a colheita e entrega as frutas ao Banco Municipal de Alimentos, que o orientará sobre horários de recebimento, acondicionamento, condições sanitárias dos frutos, separação de produtos deteriorados, transporte adequado e emissão do comprovante;

III – Ponto comunitário de coleta: o Município poderá estabelecer pontos temporários de recebimento, em comunidades com maior número de quintais produtivos, durante os períodos de safra, mediante definição de responsável, horário determinado, recipientes adequados e transporte rápido até o Banco, com proteção contra sol, chuva e contaminação;

IV – Mutirão de colheita solidária: o Município poderá organizar ações coletivas de colheita em determinada comunidade, mediante cadastro prévio dos imóveis e planejamento da equipe, vedada a substituição do funcionamento regular do Banco ou a realização de atividades inseguras.

## TÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E COLHEITA

Art. 8º - A solicitação de participação poderá ser realizada por WhatsApp institucional, ligação telefônica, atendimento presencial, formulário eletrônico ou impresso, comunicação direta à equipe do Banco de Alimentos, ou por indicação de agentes públicos ou lideranças comunitárias, condicionada à confirmação do doador.

Art. 9º - O cadastro inicial do doador deverá conter, no mínimo:

I - Nome do responsável, endereço, telefone e melhor data e horário para a coleta;

II – Tipo de fruta, quantidade aproximada e estágio de maturação;

III – Localização da árvore e altura aproximada;

IV – Presença de animais, fios elétricos ou riscos no local;

V – Informação sobre eventual aplicação de produtos químicos ou defensivos;

VI – Quantidade ou parte da produção reservada ao consumo da família.

Parágrafo Único. A solicitação não garantirá atendimento imediato, cabendo à equipe definir a prioridade conforme maturação, volume, localização, segurança e capacidade operacional.

Art. 10 - A colheita somente será autorizada quando:

I – Houver solicitação ou concordância expressa do proprietário, possuidor ou responsável autorizado;

II – O responsável assinar o Termo de Autorização;

III – Os frutos apresentarem possibilidade de aproveitamento alimentar;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

## CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- IV – O local possuir acesso seguro, sem risco evidente para trabalhadores ou moradores;
- V – A quantidade justificar o deslocamento, considerando a rota planejada;
- VI – O Banco de Alimentos possuir capacidade de receber, selecionar e distribuir as frutas;
- VII – Houver equipe e equipamentos disponíveis;
- VIII – O proprietário informar eventual aplicação de defensivos ou outros produtos;
- IX – Estiver presente no imóvel um responsável maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - A equipe deverá recusar ou interromper a atividade quando houver:

- I – Árvore localizada junto à rede elétrica ou necessidade de subida em telhado, muro ou diretamente na árvore;
- II – Terreno com risco de deslizamento ou queda, galhos quebrados ou árvore instável;
- III – Enxames, animais agressivos ou outros riscos, incluindo chuva forte, ventania ou tempestade;
- IV – Conflito sobre quem pode autorizar a colheita ou ausência de responsável maior de idade;
- V – Frutos contaminados ou submetidos a aplicação recente de produto químico sem observância do período de segurança;
- VI – Acesso que coloque em risco o veículo ou a equipe, ou presença de material perfurocortante e resíduos perigosos;
- VII – Tentativa de exigência de pagamento ou outra contraprestação;
- VIII – Qualquer condição considerada insegura pelo responsável pela equipe.

Parágrafo Único. O morador deverá ser informado, de forma respeitosa, sobre o motivo da recusa ou da interrupção da coleta.

Art. 12 - A entrada da equipe no imóvel observará as seguintes regras:

- I – Somente com autorização expressa e na data e horário agendados;
- II – Com a presença do responsável e exclusivamente na área externa necessária à colheita;
- III – Com servidores ou trabalhadores devidamente identificados, respeitando as orientações do proprietário;
- IV – Sem acesso ao interior da residência.

§ 1º - A autorização será válida apenas para aquela coleta, dependendo novas entradas de novo agendamento ou de autorização previamente prevista.

§ 2º - A participação poderá ser cancelada pelo morador a qualquer momento, antes do início da colheita.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 13- A equipe do Programa somente colherá:

I – Os frutos autorizados e a quantidade considerada excedente pelo doador;

II – Frutos que possam ser alcançados com segurança;

III – Produtos com possibilidade de aproveitamento alimentar.

§ 1º - Após a colheita, a equipe deverá recolher os materiais utilizados, retirar os frutos derrubados durante a atividade, deixar o local organizado, comunicar eventual ocorrência e informar ao morador a quantidade aproximada coletada.

§ 2º - As frutas serão acondicionadas em recipientes limpos e adequados, protegidas contra esmagamento, sol excessivo e contaminação, e encaminhadas ao Banco Municipal de Alimentos para pesagem, registro, identificação do doador, classificação por espécie, avaliação da qualidade e separação por estágio de maturação.

§ 3º - Na recepção, as frutas serão destinadas conforme sua condição:

I – Próprias e maduras: distribuição prioritária;

II – Próprias e mais firmes: distribuição programada;

III – Com pequenos danos removíveis: aproveitamento conforme avaliação técnica;

IV – Impróprias ao consumo: compostagem ou outra destinação ambientalmente adequada.

§ 4º - Frutos encontrados no chão somente poderão ser aproveitados após avaliação técnica, priorizando-se, em regra, a colheita diretamente da árvore.

§ 5º - O doador poderá receber mensagens de agradecimento, comprovante da doação, informação do peso coletado, certificado de participação e informações sobre os resultados gerais do Programa.

Art. 14 - Não integram o objeto do Programa, sendo expressamente vedadas à equipe, as seguintes atividades:

I – Poda, derrubada ou corte de galhos de grande porte de árvores;

II – Limpeza geral do quintal, capina, aplicação de produtos químicos ou controle de pragas;

III – Reparos na residência ou retirada de entulho;

IV – Acesso ao interior do imóvel, subida em telhados e escalada direta em árvores;

V – Colheita próxima a fios elétricos e serviços particulares de jardinagem.

Parágrafo Único. A utilização de tesoura de colheita para a retirada simples do fruto não será considerada poda, desde que não envolva corte significativo de galhos.

## TÍTULO V

### DA SEGURANÇA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 15 - A equipe do Programa receberá orientação específica antes do início das atividades e será dotada dos equipamentos adequados, tais como uniforme ou colete de identificação, luvas, calçados fechados e antiderrapantes, proteção solar, colhedor telescópico, tesoura de colheita, cestos, caixas plásticas, lona lavável, carrinho de transporte, cones de sinalização, água para hidratação e kit de primeiros socorros.

§ 1º - Escadas somente serão utilizadas se estiverem em boas condições, com procedimento de segurança definido, terreno firme, trabalhadores capacitados, apoio de outro trabalhador e afastamento da rede elétrica.

§ 2º - Na ausência das condições previstas no § 1º, serão colhidos apenas os frutos alcançáveis a partir do solo com equipamentos apropriados.

Art. 16 - Poderão ser recebidas frutas maduras e íntegras, fora do padrão estético, de tamanhos variados, com pequenas marcas superficiais, firmes ou em processo de amadurecimento, e com pequenos danos removíveis, desde que avaliadas com segurança.

§ 1º - Não poderão ser distribuídas frutas mofadas, fermentadas ou em decomposição, frutos com odor impróprio, contaminados por fezes de animais ou por produtos químicos, com infestação intensa, ou que apresentem risco sanitário.

§ 2º - A avaliação sanitária das frutas será realizada inicialmente no imóvel e novamente na sede do Banco Municipal de Alimentos.

## TÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Banco Municipal de Alimentos:

- I – Receber as solicitações e cadastrar os doadores;
- II – Organizar a agenda de coletas e emitir os Termos de Autorização e comprovantes;
- III – Pesar, registrar, triar e distribuir gratuitamente as frutas recebidas;
- IV – Monitorar os resultados do Programa.

Art. 18 - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I – Apoiar a avaliação dos quintais e orientar a colheita;
- II – Organizar os equipamentos e apoiar a compostagem dos resíduos orgânicos;
- III – Elaborar o calendário municipal das safras;
- IV – Promover ações de educação ambiental.

Art. 19 - Compete à Vigilância Sanitária, ou ao responsável técnico:

- I – Orientar os procedimentos sanitários e apoiar a elaboração dos protocolos;
- II – Capacitar a equipe e avaliar ocorrências;
- III – Orientar o transporte, o armazenamento e a distribuição das frutas.

Art. 20 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

I – Colaborar na articulação com os serviços e famílias e informar as demandas de insegurança alimentar;

II – Apoiar a destinação das frutas, respeitadas as competências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Vedada a vinculação da participação no Programa ao acesso a serviços ou benefícios.

Art. 21 - Compete à Comunicação institucional divulgar os canais de solicitação, promover campanhas, produzir materiais educativos e divulgar os resultados coletivos do Programa, preservada a privacidade dos participantes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA acompanhar o Programa, apreciar os resultados, sugerir aprimoramentos e exercer o controle social.

Art. 23 - A composição da equipe do Programa poderá incluir coordenador do Banco de Alimentos, responsável técnico, motorista, trabalhadores de colheita, auxiliar de pesagem e registro, técnico de Agricultura, comunicação e apoio administrativo, podendo a composição ser ajustada à estrutura administrativa do Município.

## TÍTULO VII

### DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA PRIVACIDADE

Art. 24 - Recomenda-se que a implantação do Programa se inicie em formato de projeto-piloto com duração de 6 (seis) meses, abrangendo as fases de preparação administrativa, capacitação da equipe, campanha de divulgação, cadastramento de quintais e realização das coletas, com avaliação final e relatório encaminhados ao COMSEA e à gestão municipal para decisão sobre a ampliação.

Parágrafo Único. Durante o projeto-piloto, sugerem-se como metas iniciais: cadastramento de ao menos 20 (vinte) quintais, realização de pelo menos 30 (trinta) coletas, alcance de 5 (cinco) bairros ou comunidades, pesagem e registro de 100% (cem por cento) das frutas recebidas e das autorizações, capacitação de toda a equipe envolvida, realização de ao menos 2 (duas) ações educativas e elaboração de relatório final.

Art. 25 - O Poder Executivo divulgará, anualmente ou conforme regulamentação, os indicadores do Programa, abrangendo, no mínimo:

I – Indicadores de participação: número de quintais cadastrados, de novos doadores, de comunidades participantes e de solicitações recebidas;

II – Indicadores operacionais: número de coletas realizadas e não realizadas, motivos de recusas ou cancelamentos e custo médio por rota;

III – Indicadores alimentares: peso total de frutas coletadas, distribuídas e rejeitadas, e quantidade destinada à compostagem;

IV – Indicadores sociais: número de famílias alcançadas e de unidades receptoras, e satisfação de doadores e unidades receptoras;

V – Indicadores ambientais: quantidade de alimentos desviados do descarte e peso destinado à compostagem.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 26 - O Município poderá conceder o Certificado "Quintal que Alimenta" aos moradores e instituições participantes, incluindo, conforme o caso, mensagem de agradecimento, adesivo para o imóvel, inclusão em lista pública de parceiros, homenagem anual, entrega simbólica de muda frutífera e relatório da quantidade doada, sem que a quantidade doada constitua o único critério de reconhecimento.

Art. 27 - É vedada a divulgação de endereço completo dos quintais, localização exata das árvores, documentos pessoais, telefone dos moradores, rotina da residência, quantidade de moradores, informações sobre renda e imagens sem autorização dos participantes.

Parágrafo Único. A divulgação dos resultados do Programa priorizará dados coletivos, tais como quantidade de frutas recuperadas, número de quintais participantes e redução do desperdício.

Art. 28 - O Poder Executivo disponibilizará o Termo de Autorização para Colheita e Doação de Frutas e o Comprovante de Colheita e Recebimento, em modelos padronizados, assegurados o consentimento expresso do doador e a autorização específica para uso de sua imagem e de seu nome.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, cabendo-lhe definir os detalhes operacionais, orçamentários e administrativos do Programa.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 21 de setembro de 2026

  
**RENATO PAIVA CAMPOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ.**